



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 031/2024/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 08 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**  
Conselheiro Lafaiete – MG

**Assunto: Resposta aos Requerimentos nº 621/2023 e 628/2023**

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete, através do Gabinete do Prefeito, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em resposta aos Requerimentos nº 621/2023 e 628/2023, de autoria do nobre edil, Erivelton Martins Jayme da Silva, conforme documento anexo.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

  
**Simone do Carmo**  
Gabinete do Prefeito



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Subgerência de Planejamento da Distribuição - GEDIS-COPER-MG

OFÍCIO Nº 47214628/2024 - SUPDI-GEDIS-COPER-MG

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Senhoria o Senhor  
**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro  
36400-026 - Conselheiro Lafaiete - MG

**Assunto: Distribuição domiciliária**  
**Referência: Processo nº 53123.004809/2024-66**

Senhor Prefeito,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 26/2024, subscrito pela secretária de governo a Sr.<sup>a</sup> Simone do Carmo o qual, em linhas gerais, solicita a esta Empresa analisar a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no bairro Copacabana, localizado nesse Município.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados e que contribuem para a consecução da atividade, notadamente, em relação aos critérios necessários ao atendimento de exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*

*b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*

*IV - os imóveis:*

*a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;*

*b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*

*§ 1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.*

*§ 2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser*

realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, em atendimento ao pleito posto, a Estatal realizou verificações internas e visita in loco e restou constatado que o referido bairro já conta com a prestação de serviços de distribuição domiciliária.
4. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FÁBIO MATTOS FERREIRA**

Gerente Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/COPER/SE/MG  
Superintendência Estadual de Minas Gerais  
PRT/SE/MG-42173867/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Mattos Ferreira, Gerente**, em 26/02/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47214628** e o código CRC **AF08F4C0**.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Subgerência de Planejamento da Distribuição - GEDIS-COPER-MG

OFÍCIO Nº 47067948/2024 - SUPDI-GEDIS-COPER-MG

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Senhoria o Senhor  
**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro  
36400-026 - Conselheiro Lafaiete - MG

**Assunto: Distribuição domiciliária**

**Referência: Processo nº 53123.000288/2024-78**

Senhor Prefeito,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 01/2024, subscrito pela secretária de governo a Sr.<sup>a</sup> Simone do Carmo o qual, em linhas gerais, solicita a esta Empresa analisar a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no bairro Jardim Europa, localizado nesse Município.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados e que contribuem para a consecução da atividade, notadamente, em relação aos critérios necessários ao atendimento de exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*

*b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*

*IV - os imóveis:*

*a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;*

*b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*

*§ 1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.*

*§ 2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser*

realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica *in loco*, constatou-se que a referida localidade ainda não atende, em sua totalidade, aos requisitos da citada portaria.
4. Sendo assim, torna-se necessário que a municipalidade e os moradores providenciem a regularização das pendências existentes, especificamente, no que tange às disposições expressas em seu artigo 12, inciso III alínea "b" e inciso IV, alínea "b". A implantação da distribuição domiciliária ocorrerá gradativamente, à medida que for constatado pelos Correios, o atendimento às condições estabelecidas, ocasião em que a Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.
5. Científico, também, que em tal portaria, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais, pelo destinatário ou preposto em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço de distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas continuarão sendo disponibilizadas aos destinatários ou seus respectivos procuradores, para retirada em entrega interna na AC Conselheiro Lafaiete, situada na rua Dias de Souza, 81 - Centro.
6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FÁBIO MATTOS FERREIRA**

Gerente Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/COPER/SE/MG  
Superintendência Estadual de Minas Gerais  
PRT/SE/MG-42173867/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Mattos Ferreira, Gerente**, em 26/02/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47067948** e o código CRC **3D13B6F9**.



